



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda Nº

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
<b>PL 3476/2004</b>	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA .....

**PLENÁRIO**

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
<b>DEPUTADO EDUARDO SCIARRA</b>	<b>PFL</b>	<b>PR</b>	<b>1/1</b>

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao PL 3476/2004, onde couber, o seguinte dispositivo, renumerando-se os demais:

*“Art. .... As micro e pequenas empresas industriais que executarem Programas de Desenvolvimento Tecnológico Industrial - PDTI, isolada ou conjuntamente, em conformidade com a Lei nº 8.661/93, terão uma redução de até cinqüenta por cento no valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente nas saídas de seus produtos.*

*§1º A redução a que se refere o caput deste artigo será equivalente aos dispêndios realizados pelas empresas em seus respectivos programas;*

*§2º Nas regiões do Centro-Oeste, Norte e Nordeste, incluindo às áreas de influência da Sudene e Sudam, a redução a que se refere este artigo será de até oitenta por cento.*

*§3º Para efeitos do disposto no artigo anterior, serão consideradas as definições de micro e pequena empresa constantes do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999, ou por legislação superveniente.”*

**JUSTIFICATIVA**

A nova Política Industrial identifica para a inovação um papel estratégico na construção da competitividade do País. A geração da inovação depende fundamentalmente da iniciativa das empresas. O Brasil não dispõe de um regime de incentivos à inovação comparável ao existente nas economias competidoras.

É fundamental criar condições para que as micro e pequenas empresas sejam parte integrantes deste processo de desenvolvimento baseado na inovação.

Essas empresas são um dos pilares de sustentação da economia nacional em função de seu número, abrangência, capilaridade e capacidade de geração de empregos. É um segmento que, no entanto, encontra sérios obstáculos ao seu desenvolvimento e competitividade. Sua importância é inquestionável. Em todo o mundo desenvolvido existe a compreensão de que os empreendimentos desse porte constituem a base da economia de mercado e do estado democrático.

Esta emenda introduz uma nova modalidade de benefícios no âmbito do PDTI, voltada exclusivamente às micro e pequenas empresas de modo a ampliar a sua participação nesse Programa já existente que hoje é muito reduzida.

Com este objetivo esta emenda propõe uma redução de até 50% no valor do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente nas saídas dos produtos das micro e pequenas empresas que executarem PDTI.

Por fim, lembramos que o dispositivo que sugerimos ser acrescido ao projeto está de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a Lei nº 8.661/93 já prevê uma renúncia orçamentária suficiente para atender a concessão do benefício.

**Brasília, 12 de maio de 2004**

**Deputado Eduardo Sciarra**